



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 2/2026/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.016057/2026-48

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

Aprovação de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Carne de Sol.

2. REFERÊNCIAS

LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.

LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de proposta normativa para aprovação do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Carne de Sol.

4. ANÁLISE

O Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, define em seu art. 273 e 274:

Art. 273. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 274. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Ante a ausência de um regulamento específico sobre os padrões de identidade e os parâmetros de produção e controle da carne de sol, o DIPOA propõe a aprovação do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) da carne de

sol. Tal proposta visa a dar garantias quanto à identidade e segurança do produto e vem de encontro à solicitação de regulamentação do produto apresentada pela Associação Nacional das Indústrias de Carne Seca (ANICS) e referendada pela Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina (CSCBOV), conforme documentos 50289767, 50289826, 50289928.

As sugestões inicialmente apresentadas pela ANICS e pela CSCBOV para a regulamentação foram avaliadas pela área técnica, resultando na proposta de RTIQ apresentada na Minuta de Portaria (SEI nº 50290449).

A proposta de regulamentação em questão enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, art. 4º, inciso II, uma vez que regulamenta obrigação determinada pelo Decreto 9.013/2017, art. 273 e art. 274:

Decreto 10.411/2020:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 e IN 110/2020);"

Decreto 9.013/2017:

"Art. 273. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 274. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares."

Ressalta-se que, nas etapas seguintes do processo normativo, será considerado o uso dos mecanismos de participação social como a realização de consulta pública.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 02/2023 ANICS (SEI 50289767).

Ofício nº 04/2023/CSCBOV (SEI 50289826).

Ofício nº 04/2025/CSCBOV (SEI 50289928).

Ofício nº 11/2025 ANICS (SEI 50289928).

Processos SEI 21000.011666/2023-68 e 21012.002421/2025-72.

6. CONCLUSÃO

Mediante o exposto, conclui-se pelo prosseguimento dos trâmites, apresentando-se aqui a Minuta de Portaria (SEI nº 50290449).



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 13/02/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE INEZ DA COSTA FERNANDES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 13/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50285255** e o código CRC **627E203D**.

Referência: Processo nº 21000.016057/2026-48

SEI nº 50285255